



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 804, DE 25 DE AGOSTO DE 1995**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 5 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

**RESOLVE:**

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE do período de julho de 1994 a junho de 1995, alusivos aos limites de depósitos para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;
- R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;
- R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

**Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA**  
**Presidente do Tribunal**